



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
MINAS GERAIS

5

Nº

Assunto

Serviço

LEI Nº 162/72

Autoriza a celebração de convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Frei Inocência, para patrolamento de estradas.

A Câmara Municipal de Frei Inocência decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para patrolamento de estradas municipais.

Art. 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a dar procuração com plenos e irrevogáveis poderes ao DER, para recebimento de quotas do Fundo Rodoviário Nacional, necessárias a indenização dos serviços executados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 1º de março de 1.972.

Passos

SEGISMUNDO BRASILEIRO PASSOS

Prefeito Municipal.

Sonia Maria Passos

SONIA MARIA PASSOS

Secretária.

*Registrada no livro
proprio de leis, fls. 37
Em. 1º-03-72
S. Maria*